



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 92/2021

Altera dispositivo da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da Administração Municipal de Formiga - MG tem por finalidade conceder aposentadoria aos servidores vinculados ao RPPS, bem como pensão por morte aos dependentes.

§ 1º Os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS como empregado, e cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

§ 2º As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e aos recursos vinculados ao PREVIFOR somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvados os gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração.

§ 3º O limite dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração será de 2% (dois por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de Formiga/MG, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 4º O limite previsto no § 3º e cujos recursos são destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, poderá ser majorado em 20% (vinte por cento), embasado na avaliação atuarial do Instituto PREVIFOR, especificamente para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e membros dos conselhos administrativo/deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos.

§ 5º Fica o Instituto PREVIFOR autorizado a constituir Reserva Administrativa com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 6º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

§ 7º Não serão considerados, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o § 3º do caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao de sua aprovação.

Formiga, 12 de novembro de 2021.

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
JUNIOR:7991854 por EUGENIO VILELA
9653 JUNIOR:79918549653
Dados: 2021.11.12
10:20:07 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0187/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 12 de novembro de 2021

Senhor Presidente,

12/11/2021 11h16
Casta

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se pretende a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 4.172, de 31 de março de 2009.

Informa-se que a taxa de administração visa custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS. Assim, a Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho alterou o limite de gastos, bem como a base de cálculo da taxa de administração previstos no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

A taxa de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – Previfor poderá ter como limite o percentual definido no inciso II do art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, conforme classificação nos grupos de porte do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, publicado no penúltimo exercício anterior ao exercício no qual esse limite será aplicado, podendo ser elevada em 20% (vinte por cento) como previsto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 19.451, de 2020.

Dessa forma, o Previfor continuará usando o percentual anual de 2% (dois por cento) como limitação dos gastos com despesas custeadas pela Taxa de Administração, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Destaca-se que, para cumprimento do disposto na Portaria nº 19.451, de 2020, referente à taxa de administração, todas as alterações necessárias deverão ser implementadas até 31/12/2021, consoante o parágrafo único do art. 4º da referida portaria, procedendo-se às devidas adequações na



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

lei que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Formiga, possibilitando a continuidade de sua gestão.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
JUNIOR:7991854 por EUGENIO VILELA
9653 JUNIOR:79918549653
Dados: 2021.11.12
10:19:20 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga – MG



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR**
CNPJ: 05.121.894/0001-91

MEMORANDO Nº 207/2021/PREVIFOR

Formiga (MG), 04 de novembro de 2021.

Ao

Ilmo. Sr.

Eugênio Vilela Junior

Prefeito Municipal de Formiga/MG

Assunto: Projeto de Lei - Taxa de Administração.

É o presente para encaminhar o esboço do Projeto de Lei anexo para que possa ser enviado ao Legislativo para votação. Refere-se a alteração da redação do art. 3º da Lei nº 4.172/2009 sobre a taxa de administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.

A alteração na legislação municipal tem como finalidade adequar às diretrizes da Portaria nº 19.451/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Por fim, o esboço do Projeto de Lei também será encaminhado para o e-mail pmfassessoria20172020@gmail.com.

Sem mais para o momento, agradeço pela atenção e estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Superintendente Executivo do PREVIFOR

Recebido em: 04 / 11 / 2021.

Assinatura por extenso ou carimbo